

## DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS

NOTA ORIENTATIVA  
23/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- Muitas prefeituras, empresas, condomínios residenciais e comerciais, entre outros, estão utilizando a prática de desinfecção dos locais e ruas, como forma de combater o avanço da pandemia da COVID-19. Entretanto, é necessário seguir orientações importantes em relação aos produtos utilizados, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado e modalidades para desinfecção, evitando-se riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população.
- Geralmente, as ações não são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas, e sim, realizadas indiscriminadamente nos locais, podendo elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.
- Recomenda-se que o procedimento de desinfecção seja realizado conforme as orientações abaixo concentrando a ação nos locais de maior circulação e concentração de pessoas (pontos de ônibus, terminais, entrada de UPAs, e outros).

## OBJETIVOS

- Orientar sobre a desinfecção de áreas públicas;
- Recomendar o uso de produtos que sejam auxiliares no combate à COVID-19 e fornecer as orientações específicas sobre seu uso;
- Orientar sobre equipamentos de aplicação dos produtos desinfetantes;
- Recomendar sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, eventualmente expostas durante esses procedimentos.

## IMPORTANTE

- Estas diretrizes não se destinam à desinfecção de locais para os quais já existem orientações específicas.
- Em relação ao uso de sistemas de desinfecção por meio de câmaras, cabines ou túneis onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente às pessoas, não existe comprovação de que esta medida seja efetiva contra a pandemia de COVID-19. Não existe literatura científica nem recomendação de organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde, sobre esta prática. Além de submeter desnecessariamente às pessoas aos efeitos adversos do produto.
- A pulverização indiscriminada e repetida de desinfetantes em pessoas, pode causar, além de incremento dos efeitos adversos à saúde, poluição ambiental e aumento da tolerância de microrganismos aos produtos químicos.
- O procedimento de “desinfecção de pessoas”, pode induzir o relaxamento das medidas recomendadas de higienização pessoal e desinfecção de superfícies e, conseqüentemente, abrir espaço à transmissão do vírus.
- A borrifação de saneantes sobre seres humanos têm potencial para causar lesões dérmicas, respiratórias, oculares e alérgicas, podendo o responsável da ação responder penal, civil e administrativamente.

## LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Limpeza: é a remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- Desinfecção: é o uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.
- Desinfetantes: produtos químicos para inibir crescimento de microrganismos em superfícies.

## PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO

- Devem ser utilizados somente produtos regularizados na Anvisa, observando as instruções dos fabricantes referentes a concentração, método de aplicação, tempo de contato, diluição recomendada, entre outros constantes no rótulo do produto. Se necessário, deve ser consultada a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) do produto utilizado.
- Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao SARS-CoV-2 foram disponibilizados no site eletrônico da Agência, por meio do link: <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>

- Recomenda-se dar preferência aos saneantes classificados nas categorias “Água Sanitária” e “Desinfetante para Uso Geral”.
- Os ativos de produtos desinfetantes, alternativos ao álcool 70%, que podem ser utilizados na desinfecção de locais públicos são:
  - a) Hipoclorito de sódio a 0,5%.
  - b) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%.
  - c) Iodopovidona (1%).
  - d) Peróxido de hidrogênio 0,5%.
  - e) Ácido peracético 0,5%.
  - f) Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio 0,05%.
  - g) Compostos fenólicos.
  - h) Desinfetantes de uso geral com ação virucida.
- Informações recebidas por meio das redes sociais sobre a eficácia de possíveis produtos de produção caseira não devem ser utilizados, pois podem causar acidentes como queimaduras, intoxicação e irritações.
- Desinfetantes registrados como saneantes não são recomendados como sanitizantes para mãos.
- Os desinfetantes devem ser mantidos fora do alcance de crianças e animais domésticos para evitar acidentes e intoxicações.

## UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESINFETANTES

- Devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população.
- Recomenda-se emitir alertas de como as pessoas devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.
- Os trabalhadores devem ser treinados sobre os riscos relacionados aos produtos químicos utilizados.
- Atentar para o uso racional de água, bem como danos ao meio ambiente.
- A diluição do produto deve seguir as orientações do fabricante.

### Hipoclorito de Sódio

- Na concentração 1% é um produto corrosivo à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares, além de produzir irritação nas vias respiratórias.
- A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

- É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

#### **Iodopovidona**

- O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo.

#### **Peróxido de Hidrogênio**

- Em geral é comercializado em embalagens de 5 litros e 20 litros, de uso exclusivamente profissional. A venda direta ao público é proibida nessas apresentações. Para utilização como desinfetante, recomenda-se diluição entre 0,2% a 0,5%.
- Em contato com a pele pode causar irritação e/ou queimaduras e, com os olhos, causa irritação imensa, lacrimejamento, vermelhidão, edema das pálpebras e risco de lesões graves ou permanentes. Se ingerido, provoca cianose, intensa irritação, risco de queimaduras e edema de garganta (com possível sufocação), perfuração digestiva com estado de choque, abundantes secreções da boca e do nariz, náuseas e vômitos. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar.
- Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico.
- É seguro para o meio ambiente.
- É contraindicado para uso em cobre, latão, zinco e alumínio.

#### **Ácido Peracético**

- É efetivo na presença de matéria orgânica.
- É instável principalmente quando diluído e é corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH.
- Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.

#### **Quaternário de amônio**

- Pode causar irritação da pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos, podendo desenvolver reações alérgicas.
- Não é corrosivo para metais.
- É de baixo custo. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos.

#### **Compostos Fenólicos Ozônio**

- São poucos recomendados pelo seu potencial tóxico.
- Com o uso repetido, pode causar despigmentação da pele e hiperbilirrubinemia neonatal, não sendo recomendado seu uso em berçários.
- É proibida sua utilização em áreas de contato com alimentos devido à toxicidade oral.
- É poluente ambiental.

#### **Ozônio**

- O ozônio é um gás comburente que pode acelerar fortemente a ignição e aumentar os riscos de incêndio.
- Exposição leve a moderada ao gás ozônio produz sintomas do trato respiratório superior e irritação ocular, por exemplo, lacrimação, queimação dos olhos e garganta, tosse improdutivo, dor de cabeça, dor subesternal, irritação brônquica, gosto e cheiro acre.
- Exposições mais importantes como as observadas em ambientes industriais, podem causar desconforto respiratório significativo com dispneia, cianose, edema pulmonar e hipotensão, podendo levar a óbito.

### **Equipamentos de aplicação para desinfecção**

- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela ANVISA ou na Ficha de Segurança (FISPQ). A escolha do equipamento para aplicação vai depender ainda do local a ser aplicado, se áreas mais abertas ou espaços mais estreitos, podendo se utilizar de veículos que promovam a aspensão ou pulverizadores menores.
- Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

### **Equipamento de proteção individual (EPI)**

- Durante todo o procedimento de desinfecção deve ser utilizado EPI, como luvas, máscaras, aventais, que sejam compatíveis com o produto desinfetante aplicado.
- EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos.
- Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.
- A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgos nas luvas) ou qualquer exposição potencial.

### **Não devem ser utilizados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção:**

- Vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.
- Nebulizadores e termonebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça das substâncias aplicadas).
- Frascos de spray com propelente: use frascos de aperto simples.

## DESINFECÇÃO POR LUZ ULTRAVIOLETA

- Não há recomendações específicas e evidências científicas, até o momento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Fórum Internacional de Regulação de Dispositivos Médicos (IMDRF), a Agência de Medicamentos e Alimentos dos EUA (FDA), o Centro de Controle de Doenças dos EUA (CDC) e Anvisa, de que o uso de tecnologias baseadas em UV para desinfecção de ambientes, sejam eficazes no combate ao vírus SARS-CoV-2.
- Os estudos já conduzidos comprovam a eficácia da desinfecção por UV somente em condições conformacionais muito específicas, que exige exposição controlada em superfícies lisas e sem qualquer impedimento à exposição dos micro-organismos à UV, tais como, rugosidade, sombra, absorção da luz por outras superfícies, biofilme protetor dos micro-organismos, entre outras.
- Além disso, os estudos também comprovam que, para ser eficaz e evitar o dano aos outros materiais usados nos experimentos, a UV deve emitir comprimento de onda específico e expor área de delimitação controlada.
- A OMS demonstra que não é possível usar lâmpadas com luz UV para desinfetar as mãos ou outras zonas da pele, pois pode causar efeitos adversos dérmicos e oculares, tanto em exposição aguda como crônica. Considerando os sérios eventos adversos associados, não é recomendado, sob qualquer hipótese, o uso de UV diretamente em pessoas.
- Ressalta-se que, ainda não há comprovação de que a exposição de roupas, objetos e ambientes à radiação UV contribua para que as pessoas fiquem protegidas de contaminação e proliferação do vírus mediante a descontaminação do ambiente ou roupas.
- Neste contexto, sabendo que as pessoas infectadas com SARS-CoV-2 carregam o vírus nas vias respiratórias, entende-se que a aplicação de UV nos ambientes, superfícies e roupas das pessoas será inefetiva às vias respiratórias.
- Somente dispositivos emissores de luz UV destinados à desinfecção de produtos para saúde são enquadrados como produtos para saúde na classe de risco II, e devem ser registrados na Anvisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 34, de 09 de abril de 2020. **Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c)>

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 26, de 23 de abril de 2020. **Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)>

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 38, de 07 de maio de 2020. **Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0988597+-+Nota+T%C3%A9cnica+Estruturas+de+de+sinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf/9db87994-2267-4923-89ae-e2d132fa4bdd](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0988597+-+Nota+T%C3%A9cnica+Estruturas+de+de+sinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf/9db87994-2267-4923-89ae-e2d132fa4bdd)>

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica n.º 82/2020/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. **Uso de luz ultravioleta (UV) para desinfecção de ambientes públicos e hospitalares.** Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/nt-sobre-uso-da-radiacao-uv-no-combate-a-covid-19>

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica n.º 51/2020/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. **Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-esclarecimentos-sobre-desinfeccao-de-pessoas>

## CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 08/04/2020.  
Atualizada em 07/05/2020 (V2).  
Atualizada em 14/05/2020 (V3).  
Atualizada em 30/10/2020 (V4).